

## LUCRO PRESUMIDO, A EXCEÇÃO QUE SE TORNOU REGRA

**Adriana Cristina Barbosa Pires<sup>1</sup>, Vilma da Silva Santos<sup>2</sup>, Edson Aparecida de Araújo Querido Oliveira<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Pós-graduando em MBA de Gestão Financeira e Controladoria - Universidade de Taubaté – Rua Visconde do Rio Branco, 210 Centro - 12020-040 – Taubaté/SP - adrianacbp@ig.com.br

<sup>2</sup> Professor do Curso de Pós-graduação - Universidade de Taubaté – Rua Visconde do Rio Branco, 210 Centro - 12020-040 – Taubaté/SP - vilma70@gmail.com

<sup>3</sup> Coordenador do Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional - MGDR - Universidade de Taubaté – Rua Visconde do Rio Branco, 210 Centro - 12020-040 – Taubaté/SP - edson@unitau.br

**Resumo:** O regime de tributação simplificada, denominada na legislação como Lucro Presumido, não tem muitas restrições, na atualidade, como existia no passado. A forma prática de cálculos e de recolhimento é um fator atrativo para esse tipo de regime, o qual possui prazo certo de opção, visto que na Lei, este é pré-determinado, sem possibilidade de mudança dentro do mesmo ano-calendário. Assim, analisou-se quais os motivos que fez o lucro presumido passar de uma exceção para regra. Foi realizada pesquisa bibliográfica exploratória. Concluindo que, a opção do regime deve ser analisada pelo tipo de atividade da empresa, pela comparação de resultados os custos e geração de resultados novos, pela comparação do resultado apurado, ou seja, Lucro real X Lucro Presumido, da disposição da empresa em suportar ou não uma escrita mais simplória. Permitindo assim, a simplificação dos registros contábeis, a qual não foi aceita em outras legislações tais como Código Comercial e Código Civil. Portanto, o Lucro Presumido continuará sendo interessante para os empresários que optarem por condições mais fáceis de registro contábil. Facilitando segundo os mesmos um “entendimento” da situação financeira da empresa.

**Palavras-chave:** Opção tributária. Regras. Exceção.

**Área do Conhecimento:** VI – Ciências Sociais Aplicadas.

### Introdução

Atualmente, existem quatro regimes de tributação de pessoas jurídicas. São elas: tributação com base no lucro real cujos tributos são apurados com base no resultado contábil; tributação com base no lucro arbitrário como regime de exceção; tributação com base no lucro presumido, facultativo para entidades com receita bruta menor ou igual a quarenta milhões ao ano e o simples destinado a micro e pequena empresa, cuja receita bruta anual não exceda a um milhão e duzentos mil reais anuais.

Dentre dessas opções, de acordo com o faturamento, a maioria das entidades têm-se optado pela tributação com base no lucro presumido, pela facilidade burocrática existente neste processo de tributação, onde não existe a necessidade de uma completa escrituração contábil.

### Materiais e Métodos

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica exploratória para levantar os conceitos sobre lucro presumido.

### Conceito de Lucro Presumido

Dentre os regimes de tributação, entende-se que Lucro Presumido são as pessoas jurídicas, que não podem optar pelo ingresso no Simples Federal, desde que atendidas as disposições legais, poderão optar pelo ingresso no regime do lucro presumido. Portanto, lucro presumido é o lucro que se presume através da receita bruta de vendas de mercadorias e ou prestação de serviços.

Trata-se de uma forma de tributação simplificada utilizada para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real (SEBRAE, 2005).

No regime do lucro presumido a partir de 1/01/1997, a apuração do imposto será trimestralmente, por períodos encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12 de cada ano calendário. Portanto, a opção manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração, conforme data mencionada acima, é considerada como definitiva para todo ano-calendário (IOB, 2006).

Observa-se que, o lucro presumido, determina um valor de “lucro” que é mera presunção, ou seja, não representa o lucro que a empresa efetivamente obteve, logo (IOB, 2006):

- Para efeitos fiscais, a tributação com base no lucro presumido, não exige a manutenção de escrituração contábil completa. A empresa fica obrigada apenas a escriturar livro Caixa e livro Registro de Inventário; e
- É conveniente que mesmo no caso de opção pelo lucro presumido, a manutenção de escrituração contábil seja completa, ou seja, tanto para fins de obtenção de dados que facilitam a gestão da empresa quanto para efeito de atendimento da lei comercial.

### **Conceito de Lucro Real**

Neste caso, o imposto de renda incide sobre o lucro, ou seja, o resultado. Esse tipo de tributação exige a manutenção de escrituração contábil completa, pois se entende lucro real como lucro contábil adicionado de despesas indedutíveis ou compensados dos prejuízos de períodos anteriores, observados limites legais, como as exclusões previstas em lei.

### **Conceito de Lucro Arbitrado**

Adota-se este tipo de tributação quando a pessoa jurídica deixa de manter escrituração na forma das leis comerciais e fiscais. Há previsão legal, para que em certas hipóteses, a própria empresa calcule o imposto devido com base no arbitramento.

### **Empresas autorizadas a optar pelo Lucro Presumido**

Entende-se que as pessoas jurídicas obrigadas a apuração do lucro real e que se obtenha uma receita bruta total, no ano-calendário antecedente, igual ou inferior a R\$ 48 milhões ou proporcionalmente de R\$ 4 milhões ao mês, se inferior de 12 meses, podem optar pela tributação com base de lucro presumido.

É importante ressaltar, que as pessoas jurídicas que iniciarem as atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas as tributações pelo lucro real, também pode optar pela tributação com base no lucro presumido.

Nota-se, também que a pessoa jurídica, que tiver tributação com base de lucro arbitrário, em um determinado trimestre, poderá optar pela tributação com base no lucro presumido nos

demais trimestres, desde que não estejam obrigadas as apurações do lucro real.

### **Base de cálculo de imposto de entidades optante pelo lucro presumido**

A base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido é apurada a partir da receita bruta decorrente da atividade da pessoa jurídica optante e do resultado das demais receitas e dos ganhos de capital.

A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (consignação, por exemplo).

### **Cálculo do imposto devido com base no lucro presumido**

Depois de definido a base de cálculo do imposto de renda com base no lucro presumido aplica-se a alíquota e quando necessário calcula-se o imposto sobre o adicional.

#### **Alíquota**

O imposto de renda das pessoas jurídicas é calculado pela aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo (lucro presumido mais demais receitas e ganhos de capital) (HIGUCHI e HIGUCHI, 2001).

#### **Adicional**

Incide também um adicional do imposto de renda à alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela da base de cálculo (lucro presumido mais demais receitas e ganhos de capital) que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração, ou seja, R\$ 60.000,00 quando o período de apuração englobar os três meses do trimestre. (HIGUCHI e HIGUCHI, 2001).

#### **Deduções do imposto devido**

Poderá ser deduzido em cada trimestre, sobre as receitas computadas pra a determinação da base de cálculo o imposto de renda retido na fonte que envolve (IOB, 2006):

1. Imposto retido na fonte sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de:

- Remuneração de serviços profissionais prestados;
- Prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de

créditos, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber;

- Comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela intermediação da empresa;
- Remuneração da prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis, segurança e vigilância de mão-de-obra;
- Juros e indenizações por lucros cessantes em decorrência de sentença judicial;
- Multas ou qualquer vantagem, inclusive a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;

2. O imposto retido na fonte sobre importâncias recebidas de entidades da administração pública federal, pelo fornecimento de bens ou serviços;

3. O imposto pago pela própria empresa, incidente sobre:

- Ganhos líquidos de aplicações financeiras de renda variável;
- Remuneração de serviços de propaganda e publicidade recebida de pessoas jurídicas;
- Comissões e corretagens recebidas de pessoas jurídicas, relativas a vendas de passagens, excursões ou viagens, administração de cartões de crédito e prestação de serviço de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio.

### Pagamento do imposto devido

De acordo com o art. 856 do RIR/99 do IOB (2006), o imposto será pago em quota única até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de sua apuração ou em até três quotas mensais, iguais e sucessivas. Nenhuma quota poderá ter valor inferior a um mil reais, e o imposto de valor inferior a dois mil reais, será pago em quota única.

É importante salientar que, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC para títulos federal, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

Ao preencher o DARF para pagamento do IRPJ devido com base no lucro presumido, utiliza-se, no campo, o código 2089. Observa-se, que não poderá efetuar pagamento utilizando o DARF para o recolhimento de impostos e contribuições de valor inferior a R\$ 10,00 (IOB, 2006). Neste caso, o imposto inferior deverá ser adicionado ao imposto devido em períodos subsequente até que o valor total seja igual ou superior a R\$ 10,00, o qual deverá ser pago no período em que esse

limite for atingido sem nenhum acréscimo moratório.

### Cálculo da contribuição social

Todas as empresas que optarem pelo pagamento de Imposto de Renda com base no lucro presumido deverão apurar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), trimestralmente com embasamento nos arts. 28 a 29 da Lei nº 9.430/1996 (IOB, 2006).

Nota-se que, será aplicado à CSLL as mesmas normas do IRPJ quanto à sua apuração e pagamento. Portanto, 12% (doze por cento) da receita bruta auferida, referente a venda de mercadorias e ou da prestação de serviços, na forma definida na legislação do Imposto de Renda e por meio de ganhos de capital (lucros) na venda de bens do Ativo Permanente.

Ao supor que uma empresa tenha recebido, no trimestre, R\$ 960.000,00 de receita bruta fixa e R\$ 18.000,00 de ganho de capital na venda de bens do Ativo Permanente, tem-se (Quadro 1):

12% de R\$ 960.000,00 (receita bruta de vendas de mercadorias)	R\$ 115.200,00
Rendimento de aplicações financeiras de renda fixa	R\$ 7.000,00
Ganhos de capital na venda de bens do Ativo Permanente	R\$ 18.000,00
Base de cálculo da contribuição	R\$ 140.200,00
Contribuição devida: 9% s/ R\$140.200,00	R\$ 12.618,00

**Quadro 1 - Cálculo da CSLL**

Fonte: IOB

Dessa forma o pagamento da CSLL apurado a cada trimestre deverá ser pago no mesmo prazo e observadas a mesma condição estabelecida para o pagamento do Imposto de renda (art. 28 d Lei nº 9.430/1996), onde o preenchimento do DARF deve ser utilizado (no campo 04) o código 2372. Deverá ser observada a mesma condição do IRPJ, quando o valor der inferior a R\$ 10,00.

### Vantagens do Lucro Presumido

Entende-se como vantagens da Tributação com base no Lucro Presumido a simplicidade proposta nas escriturações e a facultatividade desse modelo de tributação, podendo quando necessário, desde que dentro do valor tributado permitido e de acordo com legislação específica fazer pontes para outros modelos.

É de se esperar, portanto, que os diversos contribuintes registrem valores acima ou abaixo do valor médio previsto, conforme as características próprias da atividade e da eficiência econômica

sob a qual operam. No caso do regime de tributação com base no lucro presumido, o parâmetro chave é a lucratividade da empresa, definida como a relação entre o lucro e a receita bruta. Presume-se que, na média, os prestadores de serviço operem com lucratividade de 40%.

O contribuinte que, por qualquer motivo, esteja registrando resultados abaixo da lucratividade presumida estará sujeito a incidência, em relação ao IRPJ e à CSLL, superior àquela que se submeteria caso apurasse contabilmente seu resultado. Um importante fator para evitar que tal situação gere um ônus desproporcional para o contribuinte é que o regime de tributação com base no lucro presumido é facultativo. Ou seja, caso o desvio em relação ao parâmetro médio seja elevado, o contribuinte pode migrar para o regime de tributação com base no lucro real e, portanto, reequilibrar seu custo tributário.

Ao analisar o custo-benefício da adoção do regime do lucro real, o contribuinte deve considerar também a regra de incidência da contribuição para o PIS e COFINS. Para os declarantes submetidos ao regime do lucro presumido, a incidência é de 3,65% sobre a receita total, sem aproveitamento de crédito. No caso do lucro real, a incidência é de 9,25% sobre o valor agregado (RECEITA FEDERAL, 2006).

A incidência de 3,65% cumulativa pode, em alguns casos, resultar em alíquota efetiva superior a 9,25%. Portanto, se por um lado à opção pelo lucro real pode significar redução no pagamento do IRPJ e da CSLL, o contribuinte deve ponderar, de acordo com sua estrutura de custos, os efeitos relativos à incidência do PIS/COFINS. Somente após estabelecer o ponto de indiferença, ou seja, a situação onde a opção pelo lucro presumido ou pelo lucro real não afete o lucro líquido após a tributação, é que o contribuinte estará apto a determinar qual regime de tributação lhe será menos oneroso (RECEITA FEDERAL, 2006).

A tributação com base no Lucro Presumido pode também trazer vantagem na apuração do PIS e COFINS, já que para essa modalidade as alíquotas não se enquadram no novo sistema de não cumulatividade e não foram majoradas. Continuam a valer as contribuições do regime anterior de 0,65% da receita bruta para o PIS e 3% para a COFINS.

## Discussão

De acordo com várias pesquisas feitas observa-se que o lucro presumido era uma exceção que se tornou regra por ser um regime facultativo, onde a entidade tem a possibilidade de quando necessário, utilizar outro regime de tributação e por não haver a exigência de escrituração contábil completa.

As verdadeiras condições para o pequeno empresário não utilizar o sistema contábil exigido no Código Civil são o seu enquadramento ou opção; a sua vontade de estar dispensado; e a observância de manter em boa ordem e guarda do Livro Caixa, o Livro de Inventário e todos os demais documentos que servirão de base para a escrituração desses livros e para a movimentação financeira da sociedade.

No Brasil, aproximadamente 93% das empresas são sujeitas a um regime de tributação presumida: Lucro Presumido ou Simples.

## Conclusão

Conclui-se que a opção do regime deve ser analisada pelo tipo de atividade da empresa, pela comparação de resultados os custos e geração de resultados novos, pela comparação do resultado apurado, ou seja, Lucro real X Lucro Presumido, da disposição da empresa em suportar ou não uma escrita mais simplória. Permitindo assim, a simplificação dos registros contábeis, a qual não foi aceita em outras legislações tais como Código Comercial e Código Civil.

Portando, o Lucro Presumido continuará sendo interessante para os empresários que optarem por condições mais fáceis de registro contábil. Facilitando segundo os mesmos um “entendimento” da situação financeira da empresa.

## Referências

HIGUCHI H.; HIGUCHI C. H. **Imposto de renda das empresas**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA (SEBRAE). **Comece certo**. Sebrae. 2005.

INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA (IOB). **Guia IOB de contabilidade**. 1 vol. São Paulo: Thomson, 2006.

RECEITA FEDERAL – **Regime de tributação**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.